DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3201, de 19 de março de 2021 – LEI nº 2699

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), referente à Transferência de Recursos do Governo Estadual - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), destinados a aquisição e instalação de grupo gerador automático silenciado de 150/136 KVA, no Centro de Saúde II “Jorge Meirelles da Rocha”, assim discriminado:

- Transferência Saúde SUS Covid 19 – Recurso Estadual

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0031.2032.0015	4490.51	Obras e Instalações	156.000,00
			TOTAL	156.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3202, de 22 de março de 2021

Dispõe sobre composição do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 1697, de 18 de maio de 2000, e da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998(Código Sanitário Estadual) fica o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município assim constituído:

Evandra Cristina Zarbin – Secretária de Saúde

Flávia Guerra Sclauzer Vallieri – Médica Veterinária

Andrea Gracia Guarnieri – Engenheira Civil

Ana Luisa Duque Teodoro – Enfermeira

Peterson Rogerio Garcia - Dentista

Paulo Eduardo Genovez da Rocha – Médico

Adriano Loureiro – Encarregado de Vigilância Sanitária

Silvana Coelho de Oliveira – Agente de Fiscalização Sanitária

Célia Regina Martinez dos Reis Esteves – Agente de Saneamento

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL